

Jundiaí, 02 de julho de 2025.  
Processo nº 0002 EM/2025

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO CLUBE  
JUNDIAIENSE**

**O PROCURADOR DESTA COMISSÃO**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva c.c., o art. 8º, I, do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaiense, vem, por meio desta, **OFERECER DENÚNCIA** contra a equipe **“LOKOMOTIV”**, bem como contra o atleta Sr. **FRANCISCO PEDRASSI DE SOUZA SILVA**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Dados da partida:

**LOKOMOTIV x BRASIL**

**Data: 28/06/2025 – 15hs30 - Futebol de Campo – COPA CLUBE GWM  
DAHRUJ 2025 - ADULTO**

**I - DOS FATOS**

Conforme se depreende da documentação ora anexada, na rodada realizada em 28/06/2025, mais precisamente durante a realização da partida entre Lokomotiv e Brasil, no Campo E, a Diretoria de Esportes, na pessoa do Sr. Sérgio, recebeu a informação de que o jogador de número 17, da equipe do Lokomotiv, seria, na verdade, Francisco Pedrassi de Souza Silva, não João Vítor de Oliveira Guerra como descrito na pré-súmula.

Diante disso, a organização contatou, via rádio, o mesário para que este fosse até o banco de reservas e pedisse ao jogador a apresentação de sua carteirinha associativa.

Cumprindo a ordem recebida, o mesário foi ao banco de reservas e solicitou ao atleta que apresentasse sua carteira de associado.

Diante do questionamento, o atleta respondeu que a carteirinha estava em uma bolsa, a qual teria sido deixada em outro local.

Após término da partida, representantes da organização do campeonato (Sr. Sergio, Sr. Giovanni e Sr. Firmino) se dirigiram até o banco de reservas e pediram novamente que o jogador apresentasse a carteirinha. Ele afirmou que estava com o documento, mas, ao ser questionado sobre em qual nome havia assinado, não soube responder.

Neste momento o Sr. Sérgio pegou uma folha de papel em branco e pediu ao atleta que anotasse seu nome, número de associado e nome dos seus pais. O atleta cumpriu a determinação, mas informou que seus pais não eram sócios do clube.

Não obstante, impende destacar que, durante a semana anterior, a equipe Lokomotiv solicitou a transferência do atleta Francisco Pedrassi de Souza Silva, a qual foi negada pela Diretora de Esportes, uma vez que a equipe não havia deixado a vaga necessária para inscrição do atleta.

Sendo este o relato dos fatos, passa-se ao mérito.

## **II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Conforme se depreende do “CÓDIGO DISCIPLINAR DO FUTEBOL DE CAMPO - COPA CLUBE GWM DAHRUJ 2025 - ADULTO, quando trata das infrações, a aplicação de penalidade para a equipe que incorra em infração ao regulamento do campeonato. Veja-se:

“Art. 94. Incluir na equipe, ou fazer constar da súmula ou documento equivalente, atleta em situação irregular para participar de partida, prova ou equivalente.

PENA: perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição, independentemente do resultado da partida, prova ou equivalente.

§ 1º Para os fins deste artigo, não serão computados os pontos eventualmente obtidos pelo infrator.

§ 2º O resultado da partida, prova ou equivalente será mantido, mas à entidade infratora não serão computados eventuais critérios de desempate que lhe beneficiem, constantes do regulamento da competição, como, entre outros, o registro da vitória ou de pontos marcados.

§ 3º A entidade de prática desportiva que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 4º Não sendo possível aplicar-se a regra prevista neste artigo em face da forma de disputa da competição, o infrator será excluído da competição.”

Cabe aqui destacar o teor dos artigos 95, 96 e 114 do Código Disciplinar, os quais penalizam e buscam coibir condutas como a do caso em testilha.

“Art. 95. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante a Justiça Disciplinar ou Clube Jundiaiense.

PENA: suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias, e eliminação na reincidência; se a infração for cometida por qualquer das pessoas naturais elencadas no art. 1º, § 1º, a suspensão mínima será de trezentos e sessenta dias.”

“Art. 96. Atestar ou certificar falsamente, em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter registro, condição de jogo, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

PENA: Suspensão de cento e oitenta a setecentos e vinte dias e eliminação no caso de reincidência.”

...

“Art. 114. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.**

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;

II -desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (grifo nosso)

Analisando-se os comandos legais supratranscritos, verte cristalino que a equipe Lokomotiv e o atleta infringiram as regras do Código Disciplinar.

A equipe deixou que atleta não inscrito participasse do jogo, ainda que no banco de reservas, enquanto o atleta, cuja inscrição foi negada, se passou por terceiro para poder participar da partida.

Assim, é legítimo o oferecimento da presente Denúncia para que sejam adotadas as punições cabíveis a ambos.

### **III - DO PEDIDO**

Diante do exposto, este Procurador requer, desde logo, a citação do representante da equipe Lokomotiv para que, querendo, compareça à sessão de instrução e julgamento, agendada pela Comissão Disciplinar do Clube Jundiaense para o dia 21/07/2025, às 18h30min, junto ao Complexo Administrativo da sede de campo, para que apresente sua defesa, oral ou escrita, em relação aos fatos alegados.

Com relação a infração cometida, a Procuradoria desta Comissão requer a aplicação das penalidades previstas nos artigos **94, 95, 96 e 114 do Código Disciplinar Esportivo do Clube Jundiaense**, cuja quantificação da pena deverá ser fixada pelos Excelentíssimos Srs. Auditores

desta Comissão Disciplinar, observando a Comissão se há primariedade quanto ao denunciado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**ALEXANDRE VILLAÇA MICHELETTO**  
Procurador da Comissão Disciplinar do Clube  
Jundiaiense